



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

16.º ENCONTRO DE VERIFICADORES AMBIENTAIS EMAS

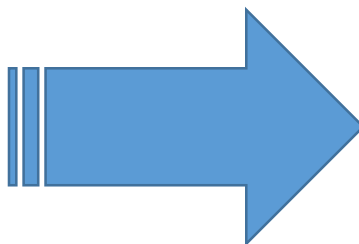
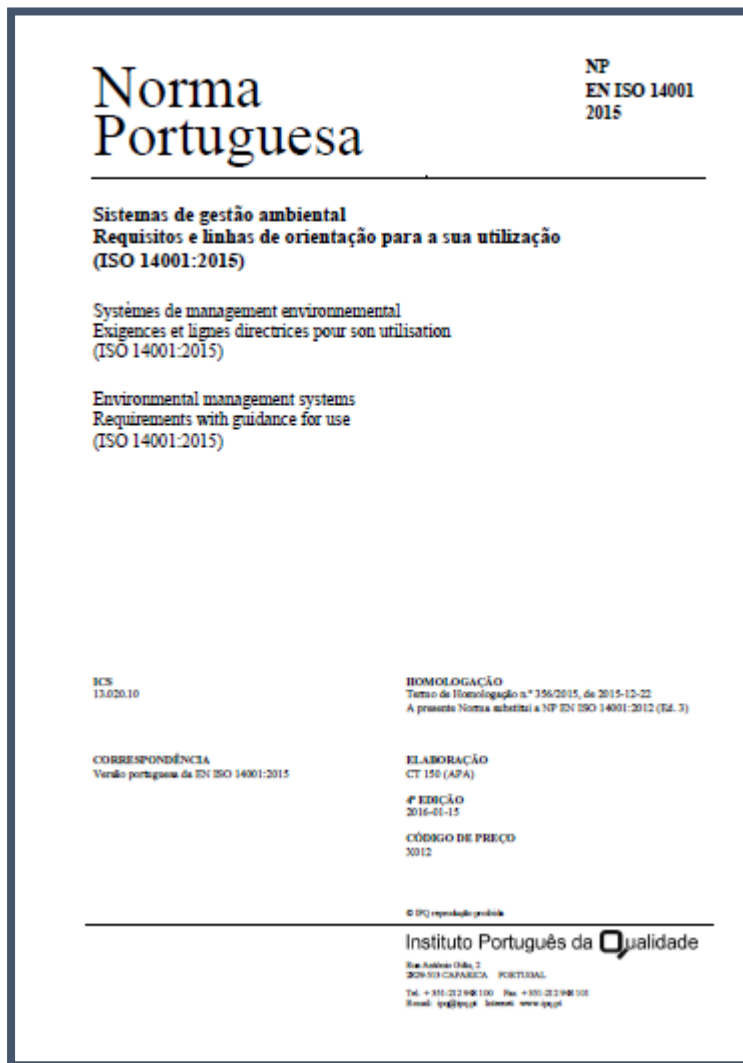
Regulamento (UE) 2017/1505, de 28 de agosto



Carla Ramalhete e Vanda Pereira
DGA-DGQA
12 de dezembro de 2017



Enquadramento



Alterações relevantes para o
EMAS

- 4.1 Compreender a organização e o seu contexto
- 4.2 Compreender as necessidades e as expectativas das partes interessadas
- 5.1 Liderança e compromisso
- 6.1.2. Aspectos ambientais



Revisão dos anexos
do Regulamento
EMAS

- ❖ I – Levantamento Ambiental
- ❖ II – Requisitos da SGA e requisitos adicionais a respeitar pelas organizações que implementam o EMAS
- ❖ III – Auditoria Ambiental Interna

Regulamento (UE) 2017/1505, de 28 de agosto



- ❖ Publicado a 29 de agosto de 2017 no JOUE
- ❖ Entrou em vigor a 18 de setembro de 2017

Altera os anexos I, II e III do Regulamento EMAS em vigor, o Regulamento (CE) n.º 1221/2009

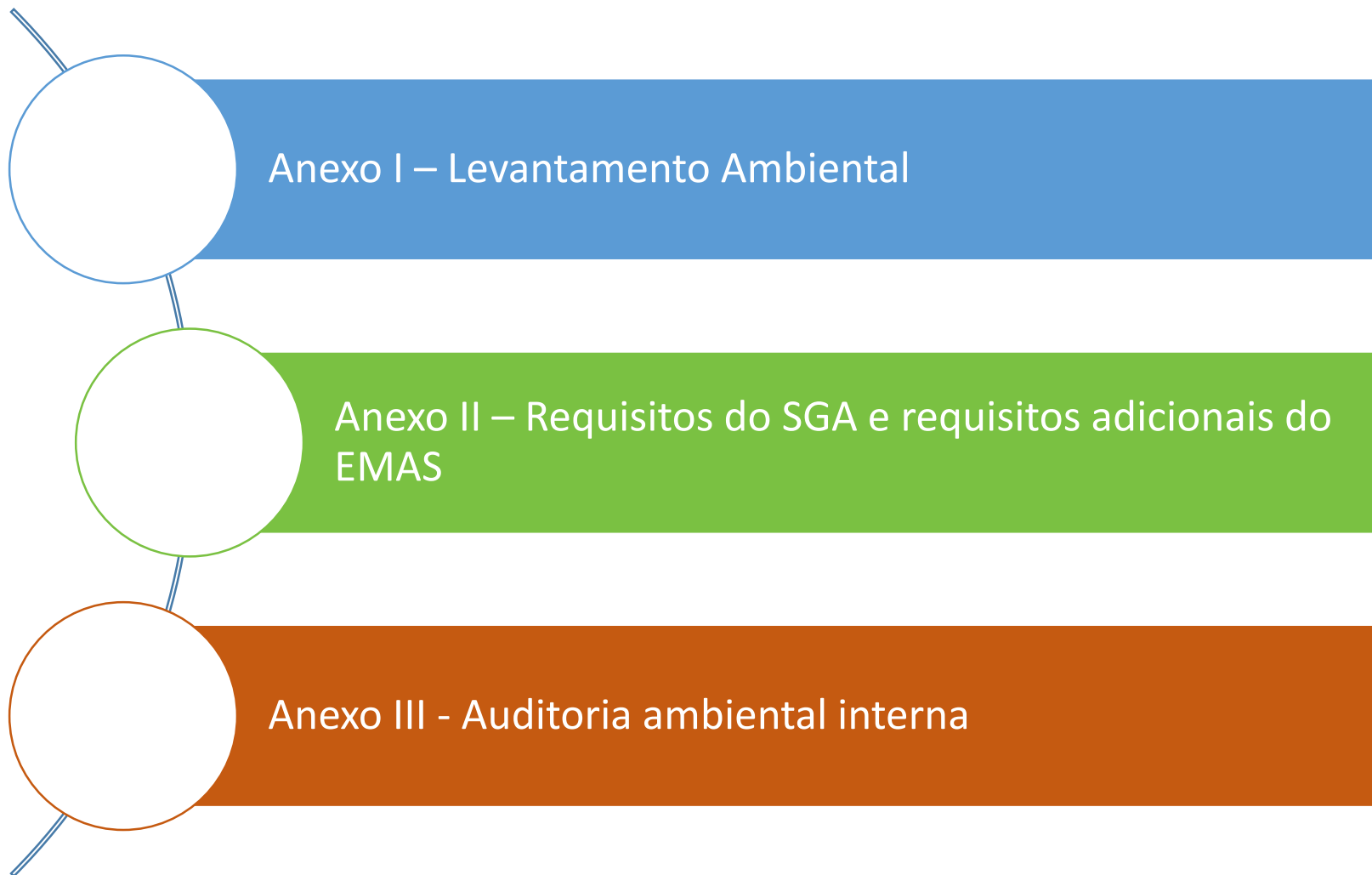


→ [Factsheet](#) elaborada pela Comissão, que resume as principais alterações aos anexos e o que as organizações EMAS devem fazer.

Disponível em:

- ❖ <https://emas.apambiente.pt/>
- ❖ http://ec.europa.eu/environment/emas/emas_for_you/news/news55_en.htm

1. Principais Alterações



1. Principais Alterações – Anexo I: Levantamento Ambiental

ESTRUTURA ANTIGA

1. Identificação dos requisitos legais aplicáveis em matéria de ambiente.
2. Identificação de todos os aspectos ambientais directos e indirectos com um impacte ambiental significativo no ambiente, qualificados e quantificados adequadamente, e compilação de um registo dos aspectos identificados como significativos;
3. Descrição dos critérios para avaliar o carácter significativo do impacte ambiental
4. Exame de todas as práticas e procedimentos de gestão ambiental existentes
5. Avaliação da experiência obtida com a investigação de incidentes anteriores.

NOVA ESTRUTURA

1. Determinação do contexto da organização
2. Determinação das partes interessadas e das suas necessidades e expectativas legítimas
3. Identificação dos requisitos legais aplicáveis em matéria de ambiente
4. Identificação de aspetos ambientais directos e indirectos e determinação daqueles que são significativos
 - 4.1. Aspetos ambientais directos
 - 4.2. Aspetos ambientais indirectos
5. Avaliação do carácter significativo do impacte ambiental
6. Avaliação da experiência obtida com a investigação de incidentes anteriores
7. Determinação e documentação de riscos e oportunidades
8. Exame dos processos, práticas e procedimentos existentes

1. Principais Alterações – Anexo I

1. Determinação do contexto da organização



A organização deve determinar as questões externas e internas que possam afetar de forma positiva ou negativa a sua capacidade de obter os resultados pretendidos do seu sistema de gestão ambiental.

Essas questões incluem as condições ambientais relevantes, tais como o clima, a qualidade do ar, a qualidade da água, a disponibilidade dos recursos naturais e a biodiversidade.

Podem incluir igualmente, entre outros, o seguinte:

- condições externas (tais como circunstâncias culturais, sociais, políticas, legais, regulamentares, financeiras, tecnológicas, económicas, naturais e concorrenciais);
- condições internas relacionadas com as características da organização (tais como as suas atividades, produtos e serviços, orientação estratégica, cultura e capacidades).

1. Principais Alterações – Anexo I

2 - Determinação das partes interessadas e das suas necessidades e expetativas legítimas

A organização deve determinar as partes interessadas relevantes para o sistema de gestão ambiental, as suas necessidades e expetativas legítimas e quais dessas necessidades e expetativas devem ou optam por cumprir.



Caso a organização decida voluntariamente adotar ou concordar com as necessidades ou expetativas legítimas das partes interessadas não abrangidas pelos requisitos legais, as mesmas passam a fazer parte das suas obrigações de conformidade.

3 – Identificação dos requisitos legais aplicáveis em matéria de ambiente

Além de elaborar um registo dos requisitos legais aplicáveis, a organização deve também indicar a forma como podem ser apresentadas provas de que está a cumprir os vários requisitos legais.

1. Principais Alterações – Anexo I

4 - Identificação de aspetos ambientais diretos e indiretos e determinação daqueles que são significativos

MODIFIED

❖ Reorganizado

❖ Principais alterações:

- A organização deve identificar todos os aspetos ambientais diretos e indiretos com um impacte ambiental positivo ou negativo
- Compilar um registo de todos os aspetos identificados como ambientais
(Antes: Significativos)
- Perspetiva de ciclo de vida na identificação dos aspetos ambientais diretos e indiretos das suas atividades, produtos e serviços
- Ter em conta igualmente os aspetos ambientais ligados à sua atividade principal. É insuficiente um inventário limitado aos aspetos ambientais da localização e do equipamento da organização.

(Antes: nos aspetos ambientais indiretos e para as organizações não industriais, como as autoridades locais ou instituições financeiras)

- AA diretos e AA indiretos: ligeiras alterações

1. Principais Alterações – Anexo I

5. Avaliação do caráter significativo do impacto ambiental

MODIFIED

- ❖ Clarificar a estrutura do Anexo I
- ❖ Baseada em disposições já existentes
- ❖ Alterações/Orientações:
 - A organização é responsável pela definição dos critérios de avaliação do caráter significativo dos aspetos ambientais das suas atividades, produtos e serviços e **por aplicá-los**, por forma a determinar aqueles que têm um impacto ambiental significativo, **adotando uma perspetiva de ciclo de vida**.
 - Os critérios definidos por uma organização devem ter em conta a **legislação** e ser abrangentes, passíveis de verificação independente, reproduzíveis e postos à disposição do público.
 - Estabelecimento dos critérios, a organização deve ter em conta os seguintes elementos:
 - (1) Os eventuais efeitos prejudiciais ou benéficos para o ambiente, nomeadamente para a biodiversidade;
 - (...)

1. Principais Alterações – Anexo I

6. Avaliação da experiência obtida com a investigação de incidentes anteriores

MODIFIED

(anterior ponto 5 - só tinha título)

A organização deve ter em conta a experiência obtida com a investigação de incidentes anteriores que possa influenciar a sua capacidade de alcançar os resultados previstos do seu sistema de gestão ambiental.

7. Determinação e documentação de riscos e oportunidades

new

A organização deve determinar e documentar os riscos e as oportunidades associados aos seus aspetos ambientais, ao cumprimento das suas obrigações e a outras questões e requisitos identificados nos pontos 1 a 4.

A organização deve centrar-se nos riscos e nas oportunidades a abordar, a fim de assegurar que o sistema de gestão ambiental concretiza o seu objetivo previsto, ou seja, prevenir efeitos indesejados ou acidentes e alcançar a melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

1. Principais Alterações – Anexo I

8. Exame dos processos, práticas e procedimentos existentes

MODIFIED

(anterior ponto 4, só tinha título)

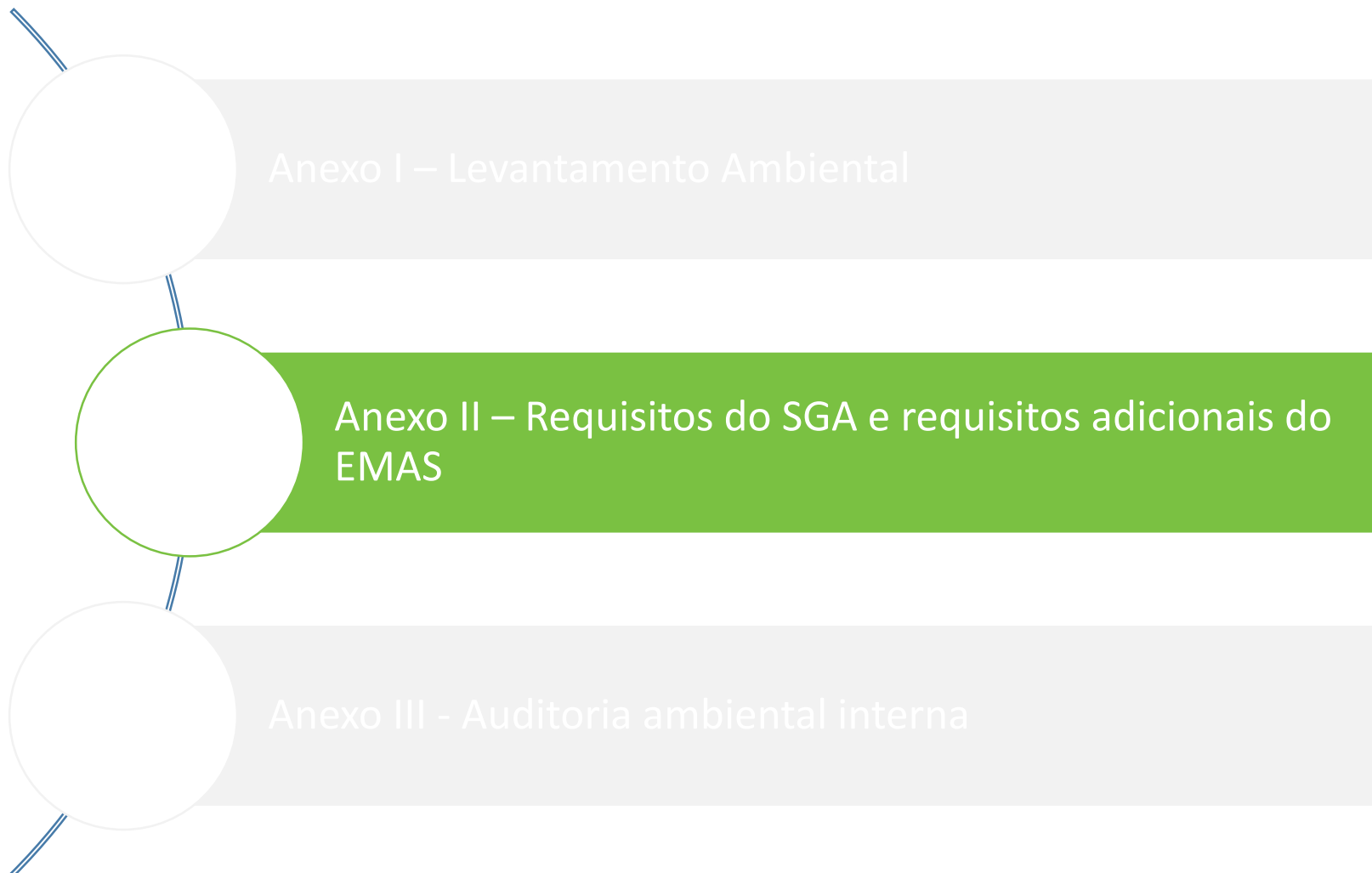
A organização deve examinar os processos, práticas e procedimentos existentes e determinar quais são os necessários para assegurar a manutenção a longo prazo da gestão ambiental.

Resumindo:

O Anexo I revisto requer que as organizações EMAS

- ❖ Identifiquem as "questões externas e internas" que podem afetar de forma positiva ou negativa o sistema de gestão ambiental (na determinação do contexto organizacional)
- ❖ Determinem as necessidades e expectativas das partes interessadas
- ❖ Avaliem o carácter significativo dos impactes ambientais numa perspetiva de ciclo de vida
- ❖ Identifiquem os riscos e as oportunidades associados ao sistema de gestão ambiental

1. Principais Alterações



1. Principais Alterações – Anexo II: Requisitos SGA e adicionais

ESTRUTURA ANTIGA

- B.1. Levantamento Ambiental
- B.2. Conformidade legal
- B.3. Desempenho Ambiental
- B.4. Participação dos trabalhadores
- B.5. Comunicação

NOVA ESTRUTURA

- B.1 Melhoria contínua do desempenho ambiental
- B.2 Representante(s) da gestão
- B.3 Levantamento Ambiental
- B.4 Conformidade legal
- B.5 Objetivos ambientais
- B.6 Participação dos trabalhadores
- B.7 Comunicação

1. Principais Alterações – Anexo II: Requisitos SGA e adicionais

B.1 Melhoria contínua do desempenho ambiental

As organizações devem ainda assumir um compromisso de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

Se a organização incluir um ou mais locais de atividade, cada um dos locais registados no EMAS deve satisfazer todos os requisitos deste, incluindo o compromisso de melhoria contínua do desempenho ambiental, tal como definido no artigo 2.º, n.º 2.

Associado
A.5.2 Política
ambiental

B.2 Representante(s) da gestão (anteriormente em A.4.1 da ISO 14001)

A gestão de topo deve nomear representantes específicos, que, independentemente de outras responsabilidades, devem ter funções, responsabilidades e autoridade definidas para assegurar um sistema de gestão ambiental em conformidade com o presente regulamento e para apresentar relatórios à gestão de topo sobre o desempenho do sistema de gestão ambiental.

Associado
A.5.3 Funções,
responsabilidade
e autoridades
organizacionais

O representante da gestão de topo pode ser um membro da gestão de topo da organização.

1. Principais Alterações – Anexo II: Requisitos SGA e adicionais

B.3 Levantamento ambiental

As organizações devem realizar **e documentar** um levantamento ambiental inicial, tal como definido no anexo I.

As organizações situadas fora da União devem igualmente fazer referência aos requisitos legais em matéria de ambiente aplicáveis a organizações semelhantes nos Estados-Membros em que tencionam apresentar um pedido.

Associado
A.6 Planeamento

B.4 Conformidade legal

As organizações **registadas no EMAS**, ou que pretendem registar-se, **devem demonstrar que cumprem** todas as condições seguintes:

- 1) Identificaram e conhecem as implicações para a organização de todos os requisitos legais aplicáveis em matéria de ambiente;
- 2) Asseguram o cumprimento da legislação ambiental, nomeadamente em matéria de autorizações e dos limites por estes impostos **e fornecem provas suficientes**;
- 3) Aplicam procedimentos que permitem à organização **assegurar a conformidade legal** de forma corrente.

Associado
A.6.1.3
Obrigações de conformidade

1. Principais Alterações – Anexo II: Requisitos SGA e adicionais

B.5 Objetivos ambientais (anteriormente em B.3 – Desempenho ambiental)

As organizações devem ser capazes de demonstrar que o sistema de gestão e os procedimentos de auditoria incidem sobre o desempenho ambiental efetivo da organização relativamente aos aspetos diretos e indiretos.

Os meios para alcançar os objetivos e as metas não podem ser objetivos ambientais.

B.6 Participação dos trabalhadores

- 1) Sem alteração
- 2) Entende-se por “participação dos trabalhadores” não só a participação dos trabalhadores **diretos** mas também a prestação de informações aos trabalhadores e aos seus representantes. Por conseguinte, deve ser instituído um sistema para a participação dos trabalhadores a todos os níveis. As organizações **devem reconhecer que a demonstração** de empenhamento, abertura e apoio ativo por parte da direção constitui uma condição indispensável para o êxito dos processos acima descritos. Neste contexto, a direção **deve fornecer feedback** adequado aos trabalhadores.

Associado
A.6.2.1 Objetivos
ambientais

Associado
A.7.2 Competências

(continua)

1. Principais Alterações – Anexo II: Requisitos SGA e adicionais

3) Além destes requisitos, os trabalhadores **ou respetivos representantes** devem participar no processo de melhoria contínua do desempenho ambiental da organização mediante:

- a) Um levantamento ambiental inicial;
- b) O estabelecimento e a implementação de um sistema de gestão e auditoria ambientais para melhorar o desempenho ambiental;
- c) Comités ambientais **ou grupos de trabalho**, para obter informações e assegurar a participação do responsável ambiental/representantes da direção, dos trabalhadores e dos seus representantes;
- d) Grupos de trabalho conjuntos no âmbito do programa de ação ambiental e da auditoria ambiental;
- e) A elaboração das declarações ambientais.

4) Sem alterações.

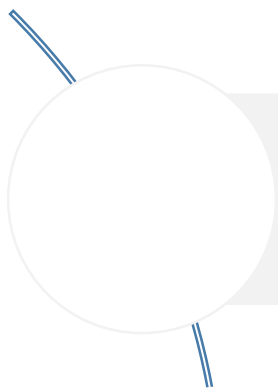
1. Principais Alterações – Anexo II: Requisitos SGA e adicionais

B.7 Comunicação

- 1) As organizações devem ser capazes de demonstrar abertura ao diálogo com o público, **as autoridades** e outras partes interessadas, incluindo as comunidades locais e os clientes, no que diz respeito ao impacto ambiental das suas atividades, produtos e serviços;
- 2) Para assegurar um elevado nível de transparência e o estabelecimento de uma base de confiança com as partes interessadas, as organizações registadas no EMAS devem divulgar informações ambientais específicas, tal como definido pelo anexo IV, sobre o relato ambiental.

Associado A.7.4.3
Comunicação
externa

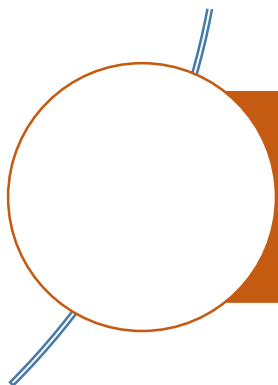
1. Principais Alterações



Anexo I – Levantamento Ambiental



Anexo II – Requisitos do SGA e requisitos adicionais do EMAS



Anexo III - Auditoria ambiental interna

1. Principais Alterações – Anexo III: Auditoria Ambiental Interna

ESTRUTURA

1. Programa de auditoria e frequência de auditoria
 - 1.1 Programa de auditoria
 - 1.2 Objetivos do programa de auditoria
 - 1.3 Âmbito do programa de auditoria
 - 1.4 Frequência das auditorias
2. Actividades de auditoria
3. Comunicação dos resultados e conclusões da auditoria

- ❖ Sem alterações na estrutura
- ❖ Pequenas alterações no texto
- ❖ Principais alterações/Orientações:

- **Objetivos do programa de auditoria:** Os objetivos devem incluir, nomeadamente, a apreciação dos sistemas de gestão existentes e a determinação da conformidade com a política e o programa da organização, que inclui o **cumprimento dos requisitos jurídicos e de outros requisitos** em matéria ambiental.
- **Objetivos do relatório:**
 - (1), (2), (4) e (5) – já estavam
 - (3) **Fornecer à direção informações sobre o estado de conformidade com os requisitos legais ou outros requisitos em matéria ambiental, bem como sobre as medidas adotadas para assegurar que a conformidade pode ser demonstrada;**

O relatório de auditoria, por escrito, deve conter as informações necessárias para a consecução dos objetivos.

1. Principais Alterações – Conclusão

EM SÍNTESE:

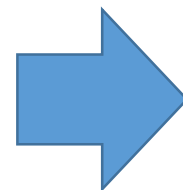
As organizações registadas no EMAS precisarão de fazer apenas algumas adaptações para satisfazer os novos requisitos dos Anexos I-III revistos do regulamento EMAS. A maioria das alterações aplicam-se ao levantamento ambiental que integra elementos adicionais que devem ser refletidos no SGA. Organizações devem determinar o **contexto organizacional do SGA**, identificar **as partes interessadas** e suas **necessidades e expectativas relevantes**, considerar uma **perspetiva de ciclo de vida** ao avaliar o carácter significativo do seus **aspectos ambientais** e determinar **os riscos e as oportunidades** relacionadas com o SGA. Depois de ajustarem o levantamento ambiental, as organizações devem ter estes novos elementos em consideração na implementação do sistema de gestão ambiental de acordo com o Anexo II revisto.

2. Regulamento (UE) 2017/1505 – Plano de transição

O artigo 2.º do Regulamento (UE) 2017/1505 refere:

“Em caso de renovação do registo EMAS, se a próxima verificação estiver prevista para antes de 14 de março de 2018, a data dessa verificação pode, com o acordo do verificador ambiental e dos organismos competentes, ser adiada por seis meses.

Todavia, até 14 de setembro de 2018, a verificação pode, com o acordo do verificador ambiental, ser realizada em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1221/2009, tal como alterado pelo Regulamento (UE) n.º 517/2013 do Conselho. Se essa verificação for realizada, a declaração do verificador ambiental, bem como o certificado de registo, são apenas válidos até 14 de setembro de 2018.”



2. Regulamento (UE) 2017/1505 – Plano de transição

Organizações já registadas

As organizações com verificações marcadas para antes de 14 setembro de 2018, podem, com o acordo do verificador, ser realizadas de acordo com os requisitos dos Anexos I-III antes da sua alteração (Regulamento (CE) n.º 1221/2009).

Neste caso, a declaração do verificador ambiental, bem como o certificado de registo, são apenas válidos até 14 de setembro de 2018. Depois desta data, as verificações já têm que ter em conta as versões revistas dos Anexos I-III.

As organizações com verificações marcadas para antes de 14 de março de 2018, podem com o acordo do verificador e do organismo competente, adiar a verificação por seis meses.

Neste caso, a organização deverá solicitar à APA a prorrogação do prazo, juntando, preferencialmente, para o efeito evidência da concordância do respetivo verificador.

Não obstante o período de transição, as restantes disposições constantes no Procedimento SQ.E.O.01, maio 2013, continuam em vigor, até que o mesmo seja alterado.

2. Regulamento (UE) 2017/1505 – Plano de transição

Novos Registos

Tendo em conta que o Regulamento (UE) 2017/1505, entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2017, **todas as verificações que tenham ocorrido depois** desta data já terão que ter sido realizadas **de acordo com as novas versões revistas dos Anexos I-III**.

Caso as verificações tenham ocorrido antes desta data, esta Agência aceitará verificações que tenham sido realizadas tendo em conta os requisitos dos Anexos I-III antes da sua alteração (Regulamento (CE) n.º 1221/2009). No entanto, a declaração do verificador ambiental, bem como o certificado de registo, são apenas válidos até 14 de setembro de 2018.

Contactos

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
- Divisão de Gestão e Qualificação Ambiental



emas@apambiente.pt

<https://emas.apambiente.pt>



21 472 83 71

21 472 14 55



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE